



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO nº 087/2020

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 127, §2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993, e as disposições contidas no art. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como, em 11 de março de 2020, classificou a situação mundial como pandemia;

CONSIDERANDO a edição da Lei 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do referido vírus;

CONSIDERANDO a edição pelo Ministério da Saúde da Portaria nº 188/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, e da Portaria nº 356/2020, a qual dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei 13.979/2020;

CONSIDERANDO que a disseminação rápida do Novo Coronavírus (COVID-19) em escala global e mais recentemente no Brasil impõe uma resposta coordenada e imediata de todas as organizações públicas e privadas no sentido de evitar a propagação da infecção e transmissão comunitária da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, a realização de eventos e reuniões que possibilitem aglomeração de pessoas, aumentando o risco de contágio;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas profiláticas, de controle e

contenção dos riscos e agravos à saúde ocasionados pela COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato Normativo estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 2º Os membros do Ministério Público, servidores e estagiários que regressem de viagens ao exterior ou outros locais nos quais exista transmissão comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19) ou ainda que coabitem com pessoas infectadas deverão permanecer afastados dos seus postos de lotação, pelo período de 14 (quatorze) dias, seguindo as recomendações do Ministério da Saúde, atuando em regime de teletrabalho.

§ 1º Os membros do Ministério Público deverão comunicar a situação descrita no caput e requerer autorização à Corregedoria-Geral do Ministério Público para realização de teletrabalho, a qual cientificará a Secretaria-Geral para designação de substituto que exclusivamente praticará atos processuais que devam ser realizados presencialmente.

§ 2º Os servidores e estagiários do Ministério Público deverão comunicar a situação descrita no caput e requer autorização à chefia imediata para exercerem suas atribuições em regime de teletrabalho.

§ 3º A supervisão do regime de teletrabalho competirá à chefia imediata dos servidores e estagiários, a qual cientificará a Secretaria de Recursos Humanos para fins de registro e abono das ausências.

§ 4º Os membros do Ministério Público, servidores e estagiários deverão comprovar documentalmente que se enquadram nas situações de riscos de infecção descritas neste artigo.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se a membros do Ministério Público, servidores e estagiários ainda que não apresentem qualquer quadro sintomático de infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

§ 6º O prazo a que se refere o caput será contado a partir da data de retorno do local onde exista comprovada transmissão comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19) ou do diagnóstico de infecção do coabitante, findo o qual deverá haver o retorno ao trabalho, caso não

apresente sintomas de infecção.

§ 7º Durante o prazo mencionado neste artigo, uma vez confirmada a infecção do pelo Novo Coronavírus (COVID-19), o interessado passará a observar as formalidades previstas no art. 3º deste Ato Normativo.

§ 8º Aplica-se o disposto neste artigo aos membros do Ministério Público, servidores e estagiários que tenham regressado de viagens anteriormente à vigência deste Ato Normativo.

Art. 3º Os membros do Ministério Público, servidores e estagiários que apresentem febre ou outros sintomas compatíveis com o Novo Coronavírus (COVID-19) serão considerados casos suspeitos de infecção pela doença, devendo ser imediatamente afastados do serviço, conforme período indicado em atestado médico.

§ 1º Consideram-se sintomas para fins de aplicação do disposto no caput a apresentação de febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais).

§ 2º Não será exigido, nos termos do Decreto Estadual nº 30.550/2011, o comparecimento físico para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de Novo Coronavírus (COVID-19).

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não dispensa o dever de apresentação de cópia digital do atestado médico comprobatório da suspeita ou confirmação da doença, que deverá ser enviado por membros e servidores do Ministério Público, respectivamente, à Secretaria de Recursos Humanos e à Secretaria-Geral por meio do Sistema Protocolo Web, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da sua emissão.

§ 4º Os atestados apresentados por servidores serão homologados administrativamente pela Secretaria de Recursos Humanos, incumbindo à Secretaria-Geral à homologação dos que tenham sido apresentados por membros.

§ 5º Incumbe ao Núcleo Gestor de Estágio receber e homologar os atestados apresentados por estagiários do Ministério Público.

Art. 4º Os membros e servidores do Ministério Público maiores de 60 (sessenta) anos que sejam portadores de comorbidades passíveis de agravamento pela infecção com o

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Novo Coronavírus (COVID-19) poderão requer ao Procurador-Geral de Justiça a inclusão em regime de teletrabalho, sem prejuízo, no que couber, das formalidades mencionadas no art. 2º.

Parágrafo único. A condição de portador de comorbidades referidas no caput deste artigo deverá ser comprovada por meio de relatório médico, com indicação específica de afastamento.

Art. 5º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas prestadoras de serviços terceirizados contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem eventuais casos suspeitos ou confirmados de contaminação, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Parágrafo único. Os prestadores de serviço terceirizados que apresentem febre ou outros sintomas compatíveis com a infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19) deverão ser encaminhados à empresa contratada para fins de substituição durante o período indicado em atestado médico.

Art. 6º Ficam temporariamente suspensos os eventos, cursos e treinamentos presenciais organizados pelo Ministério Público, bem como audiências públicas, que possibilitem a aglomeração de pessoas, salvo quando indispensáveis ao funcionamento da Instituição a juízo do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Recomenda-se a realização de reuniões, eventos institucionais e cursos por meio da utilização de recursos de videoconferência.

Art. 7º Fica vedada a designação de membros e servidores do Ministério Público para a participação em eventos institucionais, reuniões e cursos realizados fora do Estado, salvo quando indispensáveis a juízo do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º A Secretaria de Administração (SEAD) adotará as medidas necessárias para reforço de higienização dos prédios do Ministério Público, aumentando a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição e instalação

de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação e nos acessos às salas de reuniões e gabinetes.

Art. 9º A Assessoria de Imprensa deverá organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19.

Art. 10 Aplica-se este Ato Normativo, no que couber, aos prestadores de serviço terceirizados, voluntários e militares à disposição da Unidade Militar da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 11 Este Ato poderá ser alterado de acordo com as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde, conforme quadro evolutivo da epidemia do Novo Coronavírus (COVID-19) no Brasil.

Art. 12 Ato do Procurador-Geral de Justiça instituirá Grupo de Trabalho, composto por membros e servidores, o qual, dentre outras atribuições, recomendará a adoção de ações necessárias com vistas a conter a disseminação dos casos do Novo Coronavírus (COVID-19) por parte dos órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 13 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto neste Ato Normativo serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 14 Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de março de 2020.

Manuel Pinheiro Freitas

Procurador-Geral de Justiça